

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



FAZENDA TERRA BOA

ARRAIAS - TOCANTINS

JULHO DE 1999

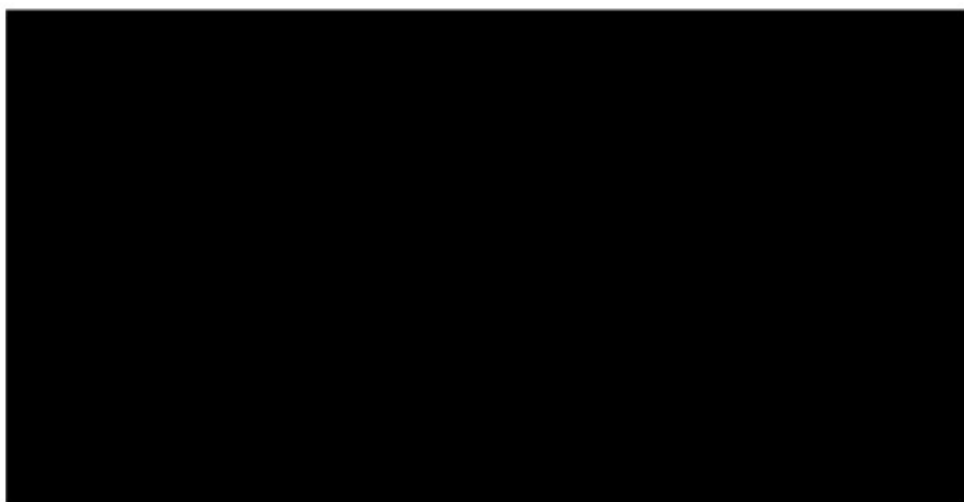
ÍNDICE

	Página
INTEGRANTES DO GRUPO	2
OBJETIVOS DA AÇÃO	3
DENÚNCIA	3
ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	3
EXECUÇÃO	4
RESULTADOS DA INSPEÇÃO	8
INFRAÇÕES OBSERVADAS	
AGROPALMAS	9
DEPASA	11
ANEXO I – RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO FÍSICA	14
ANEXO II. – NOTIFICAÇÕES, AUTOS DE INFRAÇÃO E NDFG´s.	15
ANEXO III. – DOCUMENTOS DIVERSOS	
CONTRATO SOCIAL	17
CONTRATOS DE TRABALHO EM BRANCO	18
RECIBOS DE PAGAMENTO/DESCONTOS INDEVIDOS.....	19
DOCUMENTOS DO ARMAZÉM	20
ANEXO IV – FOTOGRAFIAS	21

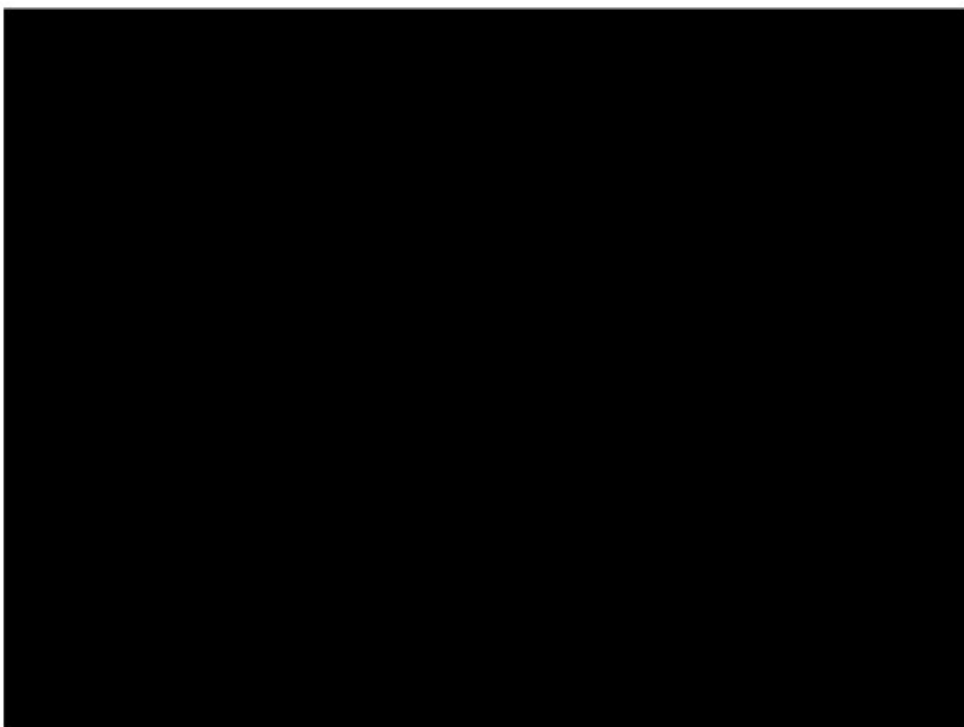
INTEGRANTES DO GRUPO

Coordenador [REDACTED] - SEFIT/MTE

Fiscais



Engenheiros



Pol. Federais

OBJETIVOS DA AÇÃO

Realizar ação fiscal na Fazenda "Terra Boa", Município de Arraias, Estado do Tocantins, em atenção à denúncia oferecida pela Delegada da Polícia Federal, [REDACTED], com o fito de apurar as condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores das empresas AGROPALMAS - **Agropecuária do Palmas S/A** e DEPASA - **Destilaria Vale do Palmas S/A**, cujas atividades, respectivamente, plantio de cana de açúcar e moagem com destilação de álcool se efetivam no interior da referida Fazenda. Ação fiscal desenvolvida de 12 a 15 de julho de 1999.

DENÚNCIA

Foi a denúncia oferecida pela Delegada da Polícia Federal, [REDACTED], por intermédio do Ofício 062 / 99COR / SR / DPF / TO (cópia anexa). Tinha por escopo a instrução do IPL 113/98, o qual apura aliciamento de trabalhadores pelas empresas AGROPALMAS e DEPASA e solicitava uma equipe de agentes deste Ministério para acompanhar os Policiais Federais até a Fazenda Terra Boa para que fossem efetuadas as autuações cabíveis em conformidade com a situação verificada *in loco*.

ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Em 12.07.99, a equipe de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho deslocou-se até a cidade de Campos Belos - GO, a qual fixou como sua base operacional, e onde integraram-se os agentes designados pela Polícia Federal.

No mesmo dia, foi realizada reunião onde definiu-se o modo de abordagem e a seqüência cronológica da operação. O objetivo era o de chegar ao local designado com a máxima discrição, de sorte que a fiscalização pudesse trabalhar com dados que não fugissem à realidade cotidiana vivenciada pelos trabalhadores lá encontrados. Depois, visitar-se-ia a sede administrativa das empresas onde, se necessário e possível fosse, tentar-se-ia um entendimento de modo que eventuais irregularidades pudessem ser

corrigidas sem prejuízo da dignidade humana e do direito de locomoção dos trabalhadores.

De igual forma buscou-se a necessária integração entre os membros do grupo de inspeção e os agentes da Polícia Federal levando-se em conta, principalmente, a participação de 06 Agentes da Inspeção do Trabalho, em treinamento, que participavam pela primeira vez de ação fiscal.

Aos Agentes da Polícia Federal, foi enfatizada a importância do trabalho conjunto, da segurança do grupo e a preocupação do grupo móvel com os direitos humanos.

Como já indicado, foi adotada como estratégia a descrição e a conseqüente necessidade de impedir a comunicação via rádio na área das empresas a serem fiscalizadas, pois somente assim se tornaria possível evitar a "maquiagem" das possíveis infrações e do aliciamento de trabalhadores.

A fiscalização deveria priorizar sua ação no campo, entrevistando os trabalhadores e verificando flagrantes de condições irregulares de trabalho, inclusive com fotografias e filmagens.

Tendo sido a ação fiscal planejada para 02 (dois) dias, o primeiro dia foi reservado para a verificação física e inspeção da documentação, e o segundo para as notificações e lavratura dos autos de infração que se fizessem necessários.

EXECUÇÃO

No dia 13.07.99, às 07:00 horas, juntamente com a Polícia Federal, o grupo móvel se dirigiu à Fazenda Terra Boa, município de Arraias - TO, percorrendo cerca de 25 km de estrada asfaltada e 60 km de estrada de terra, chegando ao local por volta de 08:30 horas. Os Agentes da Polícia Federal procederam a apreensão dos rádios de comunicação interna e adentrando a área da fazenda, fomos informados de que não estava se efetuando corte e moagem de cana, bem como nos foi dado pelos empregados encontrados na portaria principal um panorama das condições de trabalho e das irregularidades praticadas pelas empresas. Fomos interceptados pelo gerente da fazenda, que se dispôs a nos acompanhar na fiscalização.

Inicialmente, foi feito levantamento físico, com o preenchimento de formulários próprios, o qual consistia em conseguir junto aos trabalhadores informações aptas a melhor esclarecer o corpo de agentes da inspeção fiscal acerca dos problemas e vícios presentes nas relações laborais então em curso naquela localidade. Igualmente, a verificação física era crucial na medida em que representava também uma base instrutória para a ação fiscal e eventuais providências posteriores.

Durante a verificação física, foram constatadas diversas situações onde os trabalhadores eram espoliados de quase todos os direitos trabalhistas. Entre outros, cumpre dar relevo ao fato de que vinham trabalhando já há cerca de quatro meses sem o recebimento de qualquer salário — o que, em termos fáticos, para muitos deles, representava um cerceamento de locomoção, haja vista que se queixavam de não poderem voltar para os Estados de origem justamente pela falta de dinheiro para custear a volta. Como se não bastasse, é imperioso ressaltar que a extensão da fazenda, só da sua entrada até a sede administrativa quase 18 km de estrada de terra, dificulta o acesso ao meio externo, em especial às cidades próximas e praticamente inviabiliza que um trabalhador, desprovido de recursos, consiga exercer livremente o seu direito de locomoção.

Note-se que, em momento algum, os trabalhadores queixaram-se de não poderem deixar a fazenda ou sentiram-se cerceados quanto a isso. No entanto, é da impossibilidade fática que ora se trata, sendo esta ditada pelas circunstâncias que, muitas vezes, constroem o trabalhador a permanecer onde não quer pela simples esperança de que, em algum momento, venha a receber as verbas que lhe são devidas.

De forma geral foram apontadas pelos trabalhadores irregularidades como excesso de jornada, compra de equipamentos de proteção individual, trabalho aos domingos, desinformação acerca das contas do FGTS, pois sequer sabiam dizer se as mesmas tinham sido abertas e demissões desacompanhadas do respectivo termo e pagamento de verbas rescisórias.

Verificação física na Depasa - Destilaria Vale do Palmas S/A.

Já à tarde, iniciamos a inspeção na destilaria, sendo recepcionados pelo gerente industrial. As instalações se apresentavam em manutenção, estando fora de operação. Constatamos situações de risco à saúde e à integridade dos trabalhadores, como

depressões e deformações nos pisos constituídos de chapas de ferro expandido, inclusive vãos originados pela retirada das mesmas; falta de proteção contra queda de altura (guarda-corpo); uso de copos coletivos e sanitários em condições precárias de higiene. Durante entrevistas com os trabalhadores, constatamos as mesmas queixas já mencionadas pelos trabalhadores rurais.

Na subestação de distribuição de energia para a destilaria os pisos também apresentavam irregularidades e vãos abertos, expondo os trabalhadores a riscos de queda e choque elétrico. Os tanques de armazenamento de álcool encontravam-se com o aterramento elétrico danificado, apresentando risco de explosão por geração e acúmulo de energia elétrica estática.

Finalizando nossa atuação no dia 13/07/99, procedemos a vistoria da documentação do almoxarifado, com vistas à detecção e comprovação do desconto indevido de ferramentas e equipamentos de proteção individual, no que logramos êxito, conforme documentação anexa ao relatório.

Verificação física na Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A.

Efetivamente não estavam sendo executadas tarefas de corte de cana, encontrando apenas trabalhadores realizando a colheita de leguminosas usadas no procedimento de preparo da terra e efetuando tarefas de desmontagem de linhas de irrigação das plantações de cana-de-açúcar.

Durante entrevista com estes trabalhadores, a maioria vinda de Alagoas, nos foi relatado atraso no pagamento dos salários dos últimos 04 meses, não recolhimento do FGTS, desconto indevido de mensalidades associativas, de ferramentas (facão e lima) e equipamentos de proteção individual (botinas e protetores faciais), não pagamento de férias. Na ocasião, fomos surpreendidos pela chegada do ônibus que realiza o transporte interno dos trabalhadores, em condições precárias de acomodação e segurança, visto que os trabalhadores viajam sentados em bancos de madeira e sujeitos a acidentes provocados pelas ferramentas (o ônibus não dispõe de local adequado para a guarda das mesmas).

Em seguida nos dirigimos aos alojamentos, onde constatamos condições precárias de moradia, inclusive com cobertura de palha e beliches com colchões inadequados e demasiadamente sujos. Os sanitários não ofereciam condições

satisfatórias de higiene, apresentando papel higiênico usado lançado diretamente no piso e presença de moscas. As moradias familiares apresentavam dimensões insuficientes e ausência de divisões internas, sendo os sanitários de uso coletivo.

Em retorno às frentes de trabalho, encontramos trabalhadores almoçando sentados no chão, à céu aberto, e expostos às intempéries (sol forte, poeira, ventos) refugiando-se à sombra de arbustos. As moradias oferecidas aos trabalhadores configuravam condições medíocres de habitabilidade e há que se observar a existência de uma Delegacia da Polícia Estadual de Tocantins na área da Fazenda o que indica a existência de elementos de controle sobre os obreiros.

Inspeção documental do escritório central da Fazenda Terra Boa

Além da verificação física nas instalações da indústria e da fazenda, foi visitado o escritório central, onde a fiscalização foi recebida pelo Sr Gerente, [REDACTED], responsável pela administração da Fazenda Terra Boa. Já de posse dos dados coletados durante a verificação física, a equipe fiscal confirmou a quase totalidade das informações e buscou negociar prazos e condições para que as irregularidades fossem sanadas o mais depressa possível.

De acordo com os documentos encontrados na administração, foram identificados 133 trabalhadores (1 trabalhadora), sendo 110 empregados da AGROPALMAS - **Agropecuária do Palmas S/A** e 23 da DEPASA - **Destilaria Vale do Palmas S/A**, os quais, em sua esmagadora maioria, senão na totalidade, vinham tendo seus direitos trabalhistas desrespeitados, sobremaneira em razão do não pagamento de salários, do não depósito das verbas pertinentes ao FGTS nas respectivas contas vinculadas, excesso de jornada e não pagamento de horas extras.

Analizados os recibos de pagamento, observou-se que os mesmos indicavam descontos indevidos bem como, em alguns casos, quitações fraudulentas de valores que efetivamente não foram pagos aos trabalhadores e contratos de trabalho em branco assinados pelos obreiros, além de serem encontradas diversas CTPS retidas.

Na Mercearia/Açougue Tocantins, estabelecimento comercial alocado por comodato nas instalações da Fazenda Terra Boa foram encontradas fichas de conta corrente onde ficam expressos descontos compulsórios a título de alimentação limitando a disponibilidade salarial dos obreiros.

Pela análise do contrato social da empresa Fazenda Terra Boa constatou-se que a mesma se constitui controladora das empresas AGROPALMAS - Agropecuária do Palmas S/A e DEPASA - Destilaria Vale do Palmas S/A e tem como sócios [REDACTED], e as pessoas jurídicas DEPASA - Destilaria Vale do Palmas S/A e Goiais Empreendimentos Agropecuários S/A, se constituindo, todas as empresas em um conglomerado agro industrial.

RESULTADOS DA INSPEÇÃO

No dia seguinte, 14.07.99, a fiscalização retornou à sede administrativa da empresa e renovou sua tentativa de chegar a um acordo para que ficasse estabelecido um cronograma para a regularização da situação daqueles empregados. Lamentavelmente, as empresas, por intermédio do gerente geral, não manifestaram qualquer interesse em ver prosperar mesa de entendimentos, negando-se mesmo a efetivar as rescisões dos obreiros já demitidos apesar de diversos contatos efetuados com o diretores proprietários.

Frente a tal situação, somente restou ao corpo de agentes da inspeção fiscal a imposição legal da lavratura de autos infração concernentes às irregularidades constatadas sendo efetivado o total de 37 autuações nas duas empresas fiscalizadas, encerrando-se a ação fiscal, com o retorno a Brasília, em 15.07.99.

Observe-se ainda que, pelo quadro de alto nível de transgressão das normas trabalhista e pelo caráter reincidente da empresa que se nega a regularizar a situação dos seus empregados, faz-se necessário o retorno da Inspeção do Trabalho a fazenda Terra Boa, especialmente no período do corte e moagem de cana, bem como a comunicação do que ora foi constatado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal afim de que sejam intentadas as necessárias providências judiciais vez que existem indícios de crime contra a organização do trabalho.

INFRAÇÕES OBSERVADAS

AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A.

NORMAS CELETISTAS E DO FGTS

- Art.23. §1, inciso I da Lei 8.036 – Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- Art. 459, §1 da CLT – Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencimento.
- Art. 67, caput da CLT – Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.
- Art. 462, caput, da CLT – Efetuar descontos dos salários dos empregados salvo os resultantes de adiantamentos, de disposição de lei ou convenção coletiva.
- Art. 444, in fine, da CLT – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes.
- Art. 66 da CLT – Deixar de conceder período de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas.
- Art. 59, § 1 da CLT – Deixar de remunerar a hora extraordinária em, pelo menos, 50% superior ao salário normal.
- Art. 59, caput da CLT – prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas sem qualquer justificativa.

- Art. 53 da CLT – Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação.
- Art. 462, § 4º da CLT – Limitar por qualquer forma a liberdade do empregado dispor de seu salário.
- Art. 145 da CLT – Não efetuar o pagamento da remuneração das férias e do abono pecuniário referido no Art. 143 da CLT, mediante recibo, até 2 dias antes do início do respectivo período.
- Art. 477, alínea B da CLT – Não efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o décimo dia nos termos legais.

NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 24.5.9 da NR-24 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Cobertura dos alojamentos.
- Art. 157, incisos I e III e Art. 8º da CLT c/c subitem 18.25.3 da NR-18 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Transporte coletivo dos trabalhadores.
- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 11.1.3 da NR-11 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Cobertura de segurança para o operador de máquina.
- Art. 13 da Lei Nº 5.889/73 c/c subitem 5.4.2 da NRR-5 da Portaria Nº 3.067/88 – Aplicação de produtos químicos.
- Art. 13 da Lei Nº 5.889/73 c/c item 3.17 da NRR-3 da Portaria Nº 3.067/88 – Reunião da CIPATR.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 7.3.1, alínea a) da NR-7 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Implementação do PCMSO.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 24.6.1 da NR-24 da Portaria Nº 13/93 – Condições de conforto e higiene durante as refeições.

- Art. 13 da Lei Nº 5.889/73 c/c subitem 2.8.1 da NRR-2 da Portaria Nº 3.067/88 – Fornecimento de materiais de primeiros socorros.
- Art. 13 da Lei Nº 5.889/73 c/c subitem 2.1 da NRR-2 da Portaria Nº 3.067/88 – SEPATR.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 24.5.28, alínea b) da NR-24 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Condições de higiene dos sanitários.
- Art. 13 da Lei Nº 5.889/73 c/c subitem 4.2, alínea a) da NRR-4 da Portaria Nº 3.067/88 – Fornecimento de EPI.

DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A.

NORMAS CELETISTAS E DO FGTS

- Art.23. §1, inciso I da Lei 8.036 – Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- Art. 459, §1 da CLT – Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencimento.
- Art. 67, caput da CLT – Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.
- Art. 462, caput, da CLT – Efetuar descontos dos salários dos empregados salvo os resultantes de adiantamentos, de disposição de lei ou convenção coletiva.
- Art. 444, in fine, da CLT – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes.
- Art. 66 da CLT – Deixar de conceder período de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas.

- Art. 59, § 1 da CLT – Deixar de remunerar a hora extraordinária em, pelo menos, 50% superior ao salário normal.
- Art. 59, caput da CLT – prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas sem qualquer justificativa.
- Art. 53 da CLT – Reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação.
- Art. 462, § 4º da CLT – Limitar por qualquer forma a liberdade do empregado dispor de seu salário.
- Art. 477, alínea B da CLT – Não efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o décimo dia nos termos legais.
- Art. 74, §2.º da CLT – Deixar de anotar em registro mecânico ou sistema eletrônico os horários de entrada e saída e assinalar os intervalos para repouso.
- Art. 71, caput da CLT – Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 horas.

NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 8.3.6 da NR-8 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Proteções contra queda de altura.
- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 1.7, alínea a) da NR-1 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Conjuntos de corte oxi-acetilênico.
- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 1.7, alínea a) da NR-1 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Anteparos de proteção em operações de soldagem.
- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 24.3.10 da NR-24 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Disponibilização de água potável.
- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 20.2.11 da NR-20 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Aterramento em tanques de etanol.

- Art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 12.3.1 da NR-12 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Enclausuramento de transmissões de força.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 24.2.1 da NR-24 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Vestiários.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 8.3.1 da NR-8 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Aberturas, saliências e depressões em pisos.
- Art. 166 da CLT c/c subitem 6.2, alínea a) da NR-6 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Fornecimento de EPI.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 24.1.25.2 da NR-24 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Condições de higiene em sanitários.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 5.24 da NR-5 da Portaria Nº 33/83 – Reuniões da CIPA.
- Art. 157, incisos I da CLT c/c subitem 7.3.1, alínea a) da NR-7 da Portaria Nº 3.214/78 e alterações posteriores – Elaboração e implementação do PCMSO.